



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP SAO/CEIN/SADMP Nº 03/2023

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Informações para elaboração do edital:

O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente.

São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

Serão utilizadas as Listas de Verificação SADMP nºs 1 e 2, (LV SADMP 01 ETP e LV SADMP 02 TR), a fim de demonstrar a relação entre os itens deste ETP e do Termo de Referência e a sua base normativa.

A opção de inserir as listas de verificação se dá em função da busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos e na racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias.

A contratação é de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

1.2 Qual a necessidade (demanda) a ser atendida?

A contratação justifica-se pela necessidade de controle biológico e sanitário integrado de vetores (insetos que transmitem determinadas doenças como leptospirose, febre maculosa, micoplasma, bernes) e pragas urbanas tais como formigas; mosquitos; carrapatos; traças; pulgas; aranhas; baratas e escorpiões, englobando desinsetização (incluindo caramujos africanos), bem como a desratização e descupinização - combate a roedores e cupins, todos nocivos à saúde humana.

Pretendida contratação, (com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias), mostra-se imprescindível, visto que, no que se refere ao extermínio e reprodução desses vetores e pragas urbanas nos ambientes dos locais

elencados no item 5, busca preservar a integridade e a saúde dos servidores e usuários do TRE/GO.

Além disso, referidos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas urbanas são, também, essenciais e indispensáveis para instituição, pois objetivam manter as condições ambientais favoráveis proporcionando maior segurança no desenvolvimento das atividades institucionais.

1.3 Por qual motivo e a justificativa do ETP está sendo elaborado?

Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas urbanas, sob demanda, possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registro das pragas mencionadas. Além disso, esses serviços, mostram-se essenciais para a manutenção de um ambiente salubre, limpo e higienizado, além de contribuir para a sensação de bem-estar dos colaboradores e visitantes da instituição, devendo, por esse motivo, serem realizados continuamente;

Apresenta, também, o intuito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados com uso de equipamentos e ferramentas de trabalho mais adequadas ao uso corporativo, atendimento as metas e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 e Resoluções CNJ nº 347/2020 e nº 400/2021;

Ressalte-se que o TRE-GO não dispõe de mão de obra, no seu quadro de pessoal, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços;

Além disso, a realização dessas atividades por empresas especializadas também desincumbe servidores, dirigentes e autoridades do TRE-GO de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, como dispõe o Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

1.4 Qual o Público-alvo?

Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores, estagiários, terceirizados, candidatos, eleitores, órgãos de imprensa e público em geral.

1.5 Ideia inicial da solução a ser contratada?

Ambientes salubres, limpos, interna e externamente, além do cumprimento das diretrizes na gestão das contratações públicas de

governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário (Art. 3º e seus incisos da Res. CNJ nº347/2020).

Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e o controle de vetores e pragas urbanas sob demanda nas dependências internas e externas dos edifícios que abrigam a Sede e Anexos I, II e III, além do Depósito de Materiais Permanentes, na capital - gestão CEIN, fiscalização SADMP, bem como os que abrigam os Cartórios Eleitorais do interior, com fornecimento de equipamentos, materiais e todos os insumos - gestão CEIN, fiscalização Chefes dos respectivos Cartórios.

1.6 Momento da concretização do atendimento da demanda:

Considerando que a presente contratação se dá por quantidade de serviços, sua implementação deve estar concluída em até 6 (seis) meses após a última aplicação.

1.7 Objetivos:

Objetiva-se promover e manter a integridade e a saúde dos servidores e usuários do TRE/GO, bem como as condições ambientais favoráveis de forma a proporcionar maior segurança no desenvolvimento das atividades institucionais, através do efetivo controle de pragas nas dependências dos edifícios que abrigam a Sede e Anexos I, II e III, além do Depósito de Materiais Permanentes na capital, bem como os que abrigam os cartórios eleitorais do interior, com a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e o controle de vetores e pragas urbanas sob demanda com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos - gestão CEIN, fiscalização Chefes dos respectivos Cartórios.

1.8 Análise prévia dos riscos:

1.8.1 Foram levantados os seguintes riscos para a contratação:

1. Não conclusão do processo de aquisição e contratação;
2. Planejamento mal elaborado;
3. Dimensionamento inadequado das áreas;
4. Descontinuidade do serviço;
5. Dificuldade em realizar estimativa de preços;
6. Termo de referência mal elaborado;
7. Fiscalização administrativa do contrato realizada de modo deficiente;
8. Fiscalização técnica do contrato realizada de modo deficiente;
9. Pagamentos contratuais irregulares.

A equipe de planejamento analisou a probabilidade, impacto e nível de risco de cada um dos itens acima, bem como a resposta a ser

implantada, qual tipo de resposta mais adequada, prazo para implantação e traçados os planos de contingência para cada risco, conforme documentos constantes deste procedimento.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Consta do Plano Anual de Contratações 2023 - orçamento ordinário, página 2 do [PAC - 2023](#) publicado na internet do TRE-GO, prioridade 5 (máxima), valor de R\$ 24.845,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais); consta ainda do PAC - 2024 no valor previsto de R\$ 27.135,11 (vinte e sete mil cento e trinta e cinco reais e onze centavos).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de atestados e Certificados Técnicos, Capital Circulante Líquido conforme exigências dos Modelos de Edital deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Comprovação de patrimônio líquido suficiente para execução dos serviços, com percentuais a serem definidos pela Equipe de Planejamento; Cadastro no SICAF;

Quanto à qualificação técnica, devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município.

Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

Apresentar o responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas e devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

A empresa especializada somente pode funcionar depois de

devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada;

Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;

A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;

As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009;

Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

Os serviços pretendidos são de natureza continuada.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A demanda dos locais especificados no item 5 tem como base as seguintes características:

- A prestação do serviço será executada na periodicidade de 1 (um) serviço a cada 6 (seis) meses, perfazendo um total de 2 (dois) serviços pelo período de 12 meses;
- Cálculo da quantidade de serviço: área construída (m^2) X 2 serviços;

Para uma melhor eficácia da prestação dos serviços e visando resguardar o caráter preventivo, estima-se que a frequência ideal de aplicações, conforme demonstrado acima, seja de 2 (dois) ciclos semestrais, consistindo cada ciclo de 1 (uma) intervenção principal seguida de intervenções posteriores de manutenção, que poderão ocorrer dentro do período de garantia do serviço, estabelecido em 6 (seis) meses a contar da aplicação principal acima citada, se houver solicitação por parte do fiscal do contrato, caso se faça necessário o reforço da aplicação no ambiente em que já tenha ocorrido esse serviço.

As solicitações de execução desses serviços de intervenções de manutenção posteriores às principais, de que trata o parágrafo anterior, ocorrerão mediante a necessidade de cada Unidade, definidas em momento apropriado, conforme oportunidade e conveniência da Administração.

A desinsetização abrange, precipuamente, a prevenção contra baratas, formigas e aranhas. Assim, nos ambientes internos deverá ser utilizado gel com o princípio ativo “Imidacloprid”, de modo que não haja empecilhos para posterior ocupação. Em relação aos ambientes externos

deverá ser realizada a pulverização do produto nas áreas críticas definidas pelo aplicador, sendo obrigatória a aplicação no interior das caixas de gordura e de esgoto.

A desratização deverá se dar através do uso de iscas e, se necessário, pó de contato. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem cheiro pútrido.

A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com atendimento aos procedimentos técnicos específicos e tendo como efeito a ausência de formigas, aranhas, ratos e baratas nos imóveis sob a responsabilidade do TRE/GO, após a realização dos serviços.

As áreas de cada instalação predial, em metros quadrados, correspondem ao máximo dos serviços a serem executados em cada intervenção/visita.

Para cada aplicação, é obrigatório o respectivo acompanhamento posterior desse serviço realizado, conforme deverá constar no Termo de Referência. Esse acompanhamento compreende serviços como o recolhimento de iscas e animais mortos, dentre outros pertinentes à correta execução do objeto.

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os Arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e o controle de vetores e pragas urbanas sob demanda nas dependências dos edifícios que abrigam a Sede e Anexos I, II e III na capital, bem como os que abrigam os Cartórios Eleitorais do interior com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos	Serviço	01

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Unidades da Justiça Eleitoral em Goiânia:

5.1.1 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Edifícios Sede e Anexo I:

Endereço: Pç. Cívica, n.º 300, Centro, Goiânia-GO.

Área construída: 5.393,50 m²

Quantidade de banheiros: 23

5.1.2 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Edifício Anexo II:

Endereço: Rua 25 A, Esq. c/ Rua 17 A, Qd 63, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

Área construída: 2.243,50 m²

Quantidade de banheiros: 10

5.1.3 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Edifício - Ialba Luza, Anexo III,

Endereço: Avenida T-1 esq. com R. Orestes Ribeiro, Its.1 a 3, 23 e 24, qd. T-22, S. Bueno - Goiânia - GO.

Área construída: 5.518,91 m² de área construída (seis pavimentos, sendo o térreo mais cinco pavimentos)

Quantidade de banheiros: 54

5.2 Cartório Eleitoral de Águas Lindas de Goiás

Endereço: Rua 9 c/ Rua 19, APM 25, Lt.3-B, Jd. Querência, Águas Lindas-GO.

Área construída: 252,79 m²

Quantidade de banheiros: 04

5.3 Fórum Eleitoral de Anápolis

Endereço: Rua Augusta de Lima, Qd.6 Lt.03, Lot. Residencial, Anápolis-GO.

Virgínia Correia. Bairro Maracananzinho

Área construída: 1.030,05 m²

Quantidade de banheiros: 08

5.4 Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia

Endereço: Rua 10, Qd. W, Lt. 06/09, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

Área construída: 806,05 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.5 Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás

Endereço: Rua Ipiranga com João Crisóstomo e José Inocêncio Teles, Setor Oeste, Bela Vista - GO.

Área construída: 252,79 m²

Quantidade de banheiros: 04

5.6 Cartório Eleitoral de Buriti Alegre

Endereço: Av. Adelino Ribeiro Vasconcelos, Qd. 01, Lt. 07, Setor Parreira - Buriti Alegre - GO.

Área construída: 221 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.7 Cartório Eleitoral de Caldas Novas

Endereço: Av. Tiradentes esq. com Rua B-1, Sistema Recreio, Estância Itanhangá, Caldas Novas - GO.

Área construída: 518 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.8 Cartório Eleitoral de Campos Belos

Endereço: Rua das Laranjeiras, Qd.15-C, Lt.14, St. Aeroporto, Campos Belos- GO.

Área construída: 342,62 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.9 Cartório Eleitoral de Catalão

Endereço: Rua 503, esquina com Rua 506, 1^a área, quadra 08

Loteamento Setor Santa Cruz - Catalão-GO

Área construída: 252,79 m²

Quantidade de banheiros: 04

5.10 Cartório Eleitoral de Cristalina

Endereço: Rua Getúlio Vargas, Qd. A, Lt. 07, Centro, Cristalina-GO.

Área construída: 201,49 m²

Quantidade de banheiros: 04

5.11 Cartório Eleitoral de Formosa

Endereço: Rua Rosalvo Olímpio Costa, s/n, Centro, Formosa-GO.

Área construída: 806,055 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.12 Cartório Eleitoral de Goianésia

Endereço: Avenida Mato Grosso, Qd. 391-A, Setor Universitário, Goianésia-

Goiás.

Área construída: 247,00 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.13 Cartório Eleitoral de Goiás

Endereço: Rua A, Qd.19, Lt.2, Setor Aeroporto, Goiás - GO.

Área construída: 518 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.14 Cartório Eleitoral de Inhumas

Endereço: Rua Raul Caetano Leal, lote 02, Setor Nipo Brasileiro, Inhumas-GO.

Área construída: 240,00 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.15 Cartório Eleitoral de Ipameri

Endereço: Rua Cel. João Vaz, nº 04, Centro, Ipameri - GO

Área construída: 297,73 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.16 Cartório Eleitoral de Itaberaí

Endereço: Rua Mestre Virgílio, n°235, Setor Central, Itaberaí-GO.

Área construída: 240m²

Quantidade de banheiros: 4

5.17 Cartório Eleitoral de Itumbiara

Endereço: Avenida João Paulo II, n.º 300, Dom Bosco, Itumbiara-GO.

Área construída: 806,055 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.18 Cartório Eleitoral de Jataí

Endereço: Rua do Hipódromo, n.º590, Lt 06, Condomínio Barcelona, Jataí-GO.

Área construída: 806,055 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.19 Cartório Eleitoral de Luziânia

Endereço: Av. Sarah Kubistchek, Qd. MOS, Lt. 01, Parque JK, Luziânia-GO.

Área construída: 806,055 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.20 Cartório Eleitoral de Mineiros

Endereço: Rua Abade Thomas com Travessa W5 e com Sebastião Barbosa de Oliveira, lote 03, Loteamento Setor Rodrigues, Mineiros-GO.

Área construída: 240m²

Quantidade de banheiros: 4

5.21 Cartório Eleitoral de Morrinhos

Endereço: Rua 18, Qd. 35 Lt. 07, nº 755, Setor Aeroporto, Morrinhos – GO.

Área construída: 156,70 m²

Quantidade de banheiros: 3

5.22 Cartório Eleitoral de Mozarlândia

Endereço: Rua Alfredo Camões de Araújo c/ Rua Liberdade, Setor Camões, Mozarlândia - GO

Área construída: 342,62 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.23 Cartório Eleitoral de Niquelândia

Endereço: Avenida Brasil, esquina com Rua A, Área 03, Setor Central, Niquelândia - GO.

Área construída: 252,79 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.24 Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás

Endereço: Avenida Goiás, s/n, Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

Área construída: 518,075 m²

Quantidade de banheiros: 5

5.25 Cartório Eleitoral de Piracanjuba

Endereço: Av. Boulevard dos Eucaliptos, APM 02, Loteamento Recanto do Bosque, Piracanjuba - GO.

Área construída: 252,79 m²

Quantidade de banheiros: 04

5.26 Cartório Eleitoral de Pires do Rio

Endereço: Rua Dr Chequer Saud, Qd 01, Lt 01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio- GO.

Área construída: 342,62 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.27 Cartório Eleitoral de Porangatu

Endereço: Rua Goiás, nº 13, Qd.46, Lt.10/11, Loteamento Nossa Senhora da Piedade, Porangatu - GO.

Área construída: 245,90 m²

Quantidade de banheiros: 04

5.28 Cartório Eleitoral de Posse

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Qd. 20, Lt. 03, Setor Guarani - Posse - GO.

Área construída: 252 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.29 Cartório Eleitoral de Quirinópolis

Endereço: Rua 11, Bairro Alexandrina, Quirinópolis-GO.

Área construída: 247m²

Quantidade de banheiros: 4

5.30 Fórum Eleitoral de Rio Verde

Endereço: Rua Humbelino Fonseca, Qd. 83, Lt. 11/12, Setor Morada do Sol, Rio Verde-GO.

Área construída: 806,055 m²

Quantidade de banheiros: 6

5.31 Cartório Eleitoral de Santa Helena de Goiás

Endereço: Rua Afonso Ferreira, qd. 49, Bairro Arantes, Santa Helena-Goiás.

Área construída: 247,00 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.32 Cartório Eleitoral de São Domingos

Endereço: Rua 5, esquina c/ Avenida Bahia, s/n, Centro, São Domingos-GO.

Área construída: 518,075 m²

Quantidade de banheiros: 5

5.33 Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos

Endereço: Rua Rio Claro c/ Rua Machado de Assis, Qd.30^A, Lt.10, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos-GO.

Área construída: 248,29 m²

Quantidade de banheiros: 04

5.34 Cartório Eleitoral de Trindade

Endereço: Rua Nossa Senhora D'abadia, esq. c/ Rua 02, Lt. 03, Jd. Primavera, Trindade-GO.

Área construída: 342,62 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.35 Cartório Eleitoral de Urucuá

Endereço: Rua Califórnia, esquina com Rua Itália, Qd. 5, Lt. 2 - Setor Aeroporto, Urucuá- GO;

Área construída: 342 m²

Quantidade de banheiros: 4

5.36 Cartório Eleitoral de Valparaíso

Endereço: Rua 60, área especial n.6, Praia dos Amores, Bairro: 2 etapa - Jardim Céu Azul, Valparaíso- GO.

Área construída: 518 m²

Quantidade de banheiros: 6

*As informações sobre área construída e quantidade de banheiros foram obtidas na Seção de Obras e Projetos do TRE-GO.

5.37 Lotes

Lote A - Goiânia (Edifícios Sede e Anexo I, Edifício Anexo II e Edifício Ialba - Luza, Anexo III), Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia, Cartório Eleitoral de Trindade, Cartório Eleitoral de Bela Vista de

Goiás;

Lote B - Cartório Eleitoral de Águas Lindas, Cartório Eleitoral de Campos Belos, Cartório Eleitoral de Cristalina, Cartório Eleitoral de Formosa, Cartório Eleitoral de Luziânia, Cartório Eleitoral de Posse, Cartório Eleitoral de São Domingos, Cartório Eleitoral de Valparaíso;

Lote C - Fórum Eleitoral de Anápolis, Cartório Eleitoral de Goianésia, Cartório Eleitoral de Goiás, Cartório Eleitoral de Inhumas, Cartório Eleitoral de Itaberaí, Cartório Eleitoral de Mozarlândia, Cartório Eleitoral de Niquelândia, Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás, Cartório Eleitoral de Porangatu, Cartório Eleitoral de Urucuá;

Lote D - Cartório Eleitoral de Jataí, Cartório Eleitoral de Mineiros, Fórum Eleitoral de Rio Verde, Cartório Eleitoral de Santa Helena de Goiás, Cartório Eleitoral de São Luís de Montes Belos, Cartório Eleitoral de Quirinópolis;

Lote E - Cartório Eleitoral de Buriti Alegre, Cartório Eleitoral de Caldas Novas, Cartório Eleitoral de Catalão, Cartório Eleitoral de Ipameri, Cartório Eleitoral de Itumbiara, Cartório Eleitoral de Morrinhos, Cartório Eleitoral de Piracanjuba, Cartório Eleitoral de Pires do Rio.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Procedeu-se a análises de contratações anteriores realizadas por este órgão, bem como as de similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Isso levou a constatar que os outros órgãos e entidades contratam pessoas jurídicas para prestação do serviço de controle de pragas, tendo em vista que tal mercado possui um grande número de fornecedores, garantindo assim, o caráter competitivo do certame.

Foram verificadas, também, quais seriam as soluções disponíveis no mercado para, a partir daí, decidir qual seria a melhor (**financeira e tecnicamente**).

Além disso, procedeu-se, também, às pesquisas de como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Baseada nessas definições, a unidade requisitante procurou, ainda, realizar levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação em tela, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de **economicidade, eficácia, eficiência e padronização**.

Por fim, elegeu-se, então, o pregão eletrônico o qual visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

desinsetização, desratização e descupinização e controle de vetores e pragas urbanas, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para as dependências internas e externas, conforme disposto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Pretende-se, a partir desse estudo acima mencionado, contratar empresa especializada no ramo de serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle de vetores e pragas urbanas, sendo classificada como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo. É o que aduz a IN n.º 05/17, considerando o serviço de dedetização comum e de prestação continuada;

Os itens foram agrupados buscando atender ao critério da **divisibilidade**, no limite da preservação da economia de escala e da tecnicidade da execução do objeto da licitação. Em cumprimento à Súmula 247 do TCU, o agrupamento justifica-se em virtude de otimizar o gerenciamento, os procedimentos, fiscalização e **economia** diante de Unidades próximas, sendo o objeto do certame consistir em itens com características semelhantes e comuns ao mercado, permitindo que fornecedores especializados em uma linha de produtos possam oferecer maiores descontos na composição do preço. Ainda, lotes formulados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da dispensa de licitação, diminuindo o tempo da fase de lances, aumentando a flexibilidade da formação de preços e reduzindo o fracasso de itens.

No intuito de facilitar a **operacionalização** dos serviços, além de otimizar a fiscalização da execução e o gerenciamento dos contratos, **observando o Princípio da Economicidade**, a Dispensa terá como característica a proximidade geográfica dos itens (Unidades e Descentralizadas). Cada local corresponde às instalações existentes.

Grupo 1: Prédios que abrigam o Complexo Sede e Anexos I, II e III na Capital, bem como o Depósito de Materiais Permanentes;

Grupo 2: Prédios que abrigam os cartórios eleitorais do interior.

Cada grupo contém dois itens:

- a. Desinsetização, desratização, descupinização principal, que será bem minuciosa, sendo aplicada em todas as áreas no período semestral;
- b. Desinsetização, desratização, descupinização de manutenção, que poderá ocorrer dentro do período de garantia do serviço, estabelecido em 6 (seis) meses a contar da aplicação principal estabelecida no item anterior, se houver solicitação por parte do fiscal do contrato, com o fim de reforçar a aplicação, caso haja necessidade, no ambiente em que já tenha ocorrido esse serviço.

As solicitações de execução desses serviços de intervenções de manutenção posteriores às principais, de que trata a letra b, ocorrerão mediante a necessidade de cada Unidade, definidas em momento

apropriado, conforme oportunidade e conveniência da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para se obter o valor da contratação, será realizada uma pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020.

Proceder-se-á à elaboração de pesquisa de preços para fins de se obter o valor estimado da contratação, fazendo constar do Termo de Referência, que servirá como norte a essa nova avença.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Da prestação dos serviços:

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

A Contratada deverá fornecer, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 60 (sessenta) dias após a última aplicação.

A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato

A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações aos fiscais do contrato, com intuito de eliminar existência de insetos, roedores etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação através de Ordem de Serviço.

Concluídas a dedetização e a desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

8.2 Metodologia de aplicação de dedetização:

Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser

executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana e dos animais. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais especificados no item 5;

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão.

A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período.

Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros do estado de Goiás do uso deste produto e da data de sua aplicação;

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

8.3 Metodologia de aplicação de desratização:

Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da sede, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

8.4 Metodologia de aplicação de desinsetização e descupinização Pulverizador (veneno em pó):

Aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate a formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos, não se utilizando produtos que sejam nocivos às plantas;

8.5 Características Técnicas dos Produtos:

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
UASG 158128 Estudo Técnico Preliminar 3/2020 6 de 16
- d) Serem inofensivos à saúde humana e a outras espécies como abelhas, caninos e felinos;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/200411.

8.6 Cronograma de Aplicações:

8.6.1 A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

- a. Desinsetização, desratização, descupinização principal, que será bem minuciosa, sendo aplicada em todas as áreas no período semestral;
- b. Desinsetização, desratização, descupinização de manutenção, que poderá ocorrer dentro do período de garantia do serviço, estabelecido em 6 (seis) meses a contar da aplicação principal estabelecida no item anterior, se houver solicitação por parte do fiscal do contrato, com o fim de reforçar a aplicação, caso haja necessidade, no ambiente em que já tenha ocorrido esse serviço.

As solicitações de execução desses serviços de intervenções de manutenção posteriores às principais, de que trata a letra b, ocorrerão mediante a necessidade de cada Unidade, definidas em momento apropriado, conforme oportunidade e conveniência da Administração.

8.7 Os serviços contratados deverão atender, conforme especificado no item 5:

8.7.1 Os edifícios que abrigam a Sede e Anexos I, II e III na capital, bem como o Depósito de Materiais Permanentes;

8.7.2 Os edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais do interior de Goiás.

8.8 Soluções técnicas adotadas:

A nova contratação em análise, visa dar continuidade ao aprimoramento nas contratações de prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e o controle de vetores e pragas urbanas sob demanda, iniciadas nos atuais contratos, nºs

27/2021, nºs 28/2021 e nºs 29/2021.

Para tanto, é relevante considerar como ponto de partida as premissas utilizadas no planejamento dessas contratações:

- Levantamento específico e detalhado de todas as áreas físicas a serem dedetizadas, classificadas por tipo e frequência de uso de cada ambiente;
- Estímulo à eficiência, à inovação e à racionalização por parte da contratada, permitindo a alteração da estrutura durante a execução contratual, tendo essas vantagens incorporadas aos seus ganhos;
- Direcionamento da Administração para uma atuação que priorize resultados, na qual os fiscais dos serviços superem a rotina de controle dos serviços, passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados;
- Adoção de Acordo de Níveis de Serviço, com definição de fatores de qualidade esperados pela Administração e impactos diretos na fatura para níveis de qualidade abaixo do esperado;
- Inclusão de critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;
- Preocupação com a sustentabilidade ambiental traduzidas por meio identificação de formas e técnicas de execução mais eficazes, que minimizem o comprometimento de recursos;
- Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os Arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, visa dar maior segurança jurídica para a contratada investir em tecnologias e equipamentos mais modernos, bem como, aumentar a atratividade da contratação buscando inclusive empresas que nesse momento não desejam fornecer para o poder público.

Dessa forma, todas as observações feitas pela equipe de fiscalização ao longo do atual contrato serão internalizadas e contempladas nessa contratação futura e que, por esse motivo, possuirá um nível de precisão muito maior que a presente.

Sendo o setor público o maior cliente do mercado fornecedor de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e o controle de vetores e pragas urbanas, os estudos demonstram a oportunidade de exigir níveis mais elevados da qualidade dos serviços prestados, com aprimoramento dos métodos de trabalho, agregação de tecnologia e emprego de mão de obra qualificada que impactem em maior produtividade e redução de custos.

Sendo assim, a comprovação da qualidade desses serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização da licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

A licitação será realizada por item, visto que se trata de objeto divisível, verificando-se que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A licitação será realizada dividindo o objeto, cada qual englobando locais próximos, com descrição dos tipos de combate e prevenção a serem executados de forma conjunta, sendo técnica e economicamente mais viável.

Os itens comportam serviços que deverão ser executados de forma estreitamente vinculadas, cuja harmonia e compatibilização são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que sofrerão os serviços de controle de pragas urbanas.

Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, ter-se-iam várias empresas executando, ao mesmo tempo, o objeto da licitação. Tal fato poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contrato.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Em termos de economicidade:

Busca-se economicidade ao se agir preventivamente, com intervenções programadas, de forma a evitar problemas maiores, como o aparecimento de cupins que acabam por destruir mobiliários, peças estruturais dos imóveis e causar prejuízos substanciais à instituição, com por exemplo, ataque de espécies arbóreas da urbanização.

Por fim, os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, têm o escopo de garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como, a **economicidade** para a Administração Pública.

10.2 Aproveitamento dos materiais disponíveis:

O TRE/GO não dispõe de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação.

10.3 Aproveitamento dos Recursos financeiros disponíveis:

Com base nas informações levantadas neste documento e, levando em conta que há disponibilidade orçamentária, a contratação da solução pretendida mostra-se técnica e financeiramente viável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle de vetores e pragas urbanas, necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais contratados, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

A Administração reserva-se o direito de, sem que de que qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/21.

A Fiscalização dos serviços será exercida pelos fiscais de contrato, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

A equipe de planejamento sugere que a Administração procure meios para incentivar a lotação de servidores para atividades de fiscalização contratual, pois atualmente a atividade é realizada por um número reduzido de servidores que precisam fiscalizar um grande quantidade de contratos, podendo ocasionar prejuízos para o os cofres públicos em função da sobrecarga de trabalho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo da contratação como um todo, não há avenças com o mesmo objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Em conformidade com os parâmetros estabelecidos no artigo 5º, caput, e artigo 11º e seus incisos da Lei 14.133/21, devem ser inseridos critérios ambientais com o objetivo de proteção à saúde de pessoas, bem como ao meio ambiente natural e do trabalho, além da consequente redução de resíduos nocivos ao meio ambiente provenientes da contratação destes serviços, respeitando-se os critérios ambientais e de segurança do trabalho de forma objetiva, assim como os princípios da **legalidade** e da **isonomia** entre os licitantes de forma a não restringir a competitividade, uma vez que se tratam de regras impostas pelas normas gerais obrigatórias.

Além disso, a fim de minimizar os impactos ambientais, devem ser observados pelos licitantes em suas propostas, os critérios de sustentabilidade constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União⁵, em especial os aspectos voltados para:

“a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, ... a amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social.”

As propostas apresentadas devem estar de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO⁶(PLS), Objetivo 12 da Agenda 2030 da ONU – “Consumo e Produção Responsáveis”, meta 12.8 - “Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.”.

Plano de Ação do PLS: XIV - Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle de vetores e pragas urbanas:

Objetivo: Otimizar os gastos relacionados aos serviços acima mencionados, para que seja verificada a sua real necessidade e fomentar a adoção de soluções inovadoras.

Meta: Manter os gastos oriundos desses serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle de vetores e pragas urbanas dentro do limite de crescimento orgânico (índices regulamentadores).

Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC Anvisa n. 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente,

à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

A contratada deve apresentar o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais (nos termos da IN Ibama n. 6/13) e a licença ambiental emitida pelo órgão competente para sua atividade conforme o art. 24 da Lei Federal n. 12.305/10;

Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- não causarem manchas;
- serem antialérgicos;
- ficarem inodoros após noventa minutos da aplicação;
- serem inofensivos à saúde humana;
- estarem compreendidos entre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.12.305/2010;

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

As Aplicações deverão ocorrer, preferencialmente, em horários noturnos ou nos finais de semana, com vistas à redução do potencial de contaminação.

14. SUSTENTABILIDADE

Inicialmente, vale ressaltar que o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, é direito subjetivamente exercitável perante o Estado, a quem cabe prover-lhe tutela efetiva.

Por outro lado, convém enfatizar a não menos importante dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente. Esses direitos fundamentais participam da essência do Estado de Direito Democrático,

operando como limite do poder e como diretriz para sua ação.

Com efeito, os Poderes constituídos devem pautar sua atuação tendo em vista os valores consubstanciados pelos direitos fundamentais. Logo, a promoção e preservação de tais direitos objetivamente considerados (inclusive e especialmente, o meio ambiente), de um lado, impõem ao Estado deveres de proteção suficiente e, por outro, legitimam restrições a direitos subjetivos individuais.

Outrossim, cumpre frisar que a Constituição não outorga proteção ao meio ambiente tão somente no âmbito da “Ordem Social”. Muito ao revés, mesmo quando cuida da “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII), o texto constitucional dedica atenção especial ao meio ambiente.

Entre os princípios informadores da ordem econômica (em sentido deontológico), insere-se a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (art. 170, VI, da Constituição). Quando dispõe sobre a atividade garimpeira, a Constituição realça a necessidade de proteção ambiental (art. 174, § 3º). Quando versa a função social da propriedade rural, elenca a preservação do meio ambiente como requisito necessário a seu cumprimento (art. 186, II). Ademais, o fim declarado da ordem econômica é assegurar a todos existência digna (art. 170, caput), que naturalmente supõe um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, tais disposições demonstram que a preservação ambiental subjaz todas as relações econômicas travadas no país (fabricação, prestação, comercialização, regulação de bens e serviço etc.). Revelam, ainda, o claro intento do constituinte de buscar, garantir e promover o desenvolvimento nacional sustentável (arts. 1º, III e IV, 3º, 170, 225, Constituição).

A partir destes comandos, editou-se caudalosa legislação ambiental e estruturou-se o sistema nacional do meio ambiente, incumbido de realizar diversificadas políticas públicas, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Com efeito, além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

A título de mera exemplificação, estão relacionados, abaixo,

alguns diplomas normativos cujo conhecimento são essenciais para os agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados à contratação sustentável:

- Lei n. 14.133/2021 -Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 10.024/2019 –Regulamenta o pregão eletrônico;
- Lei nº 13.146, de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência•Decreto nº 2.783/1998 –Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 5.940/2006 -Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 –Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 –Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 –Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 -Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

Ademais, o Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), determina:

"As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável".

Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima elencados, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado. Para consulta à legislação ambiental, verifique-se o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço Microsoft Power BI. Essa ferramenta traz leis, medidas provisórias, e diversos atos normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, relacionados à temática Meio Ambiente.

O PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade

socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

Consta de sua ementa:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

O parecer foi aprovado pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU) e pelo Subconsultor-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

Em acréscimo, de acordo com o art. 18 da Portaria CGU nº 3, de 2019:

Art. 18. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais, quando aprovados pelo órgão supervisor e pelo Consultor-Geral da União, devem ser observadas pela CGU e seus órgãos de execução.

Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

15. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando, ainda, que se tratam de serviços essenciais ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da Justiça Eleitoral para a sociedade, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e que os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 03 de agosto de 2023.

Integrante requisitante:
Flávio Queiroz de Alcântara
CEIN

Integrantes técnicos:
Maria Adelziva de Souza Ferreira - SADMP
Lucinete Gomes dos Santos Matias - SADMP



Documento assinado eletronicamente por **LUCINETE GOMES DOS SANTOS MATIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 04/08/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/08/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 04/08/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576064** e o código CRC **DB0EEB99**.